



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240747/2024

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 031/2024

EDITAL Nº 052/2024

ANÁLISE AO RECURSO

REF.: Interposição de Recurso Administrativo acerca do resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CARNES PARA MERENDA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NAURÚ SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 53.217.537/0001-74, contra decisão do Pregoeiro em referência à inabilitação da recursante.

DO RECURSO

Em síntese, a empresa recursante solicita a reforma da decisão do Pregoeiro por entender que sua empresa atende a todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital do presente processo, referente à sua capacidade técnica.

DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que o referido recurso foi realizado de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos em Edital, não havendo contrarrazão.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela recorrente, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações:

a) Em que pese às razões despendidas no recurso, importante destacar que toda análise em razão dos motivos que ensejaram à inabilitação da recursante, foi pautada nas condições determinadas pelo Edital do presente processo licitatório, bem como na legislação e matéria concernente, objetivada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que observados critérios habilitatórios mínimos discriminados em Edital, o qual, em seu item 1.2.4, do Anexo III, determina as condições referentes ao atendimento da capacidade técnica:

1.2.4 - Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica de no mínimo 50% do solicitado no presente Edital, com o objeto da presente licitação.

Conforme descrito no enunciado deste relatório de análise, o objeto do presente processo licitatório se destina à aquisição de forma parcelada e futura de Carnes, gênero alimentício de característica perecível, o qual será utilizado para o fornecimento de merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Sendo assim, como critério de análise de capacidade técnica, deverão ser considerados os fornecimentos, pertinentes e compatíveis, em referência ao item que se objetiva adquirir, ou seja, gêneros



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

alimentícios na condição de perecíveis, tendo em vista que, visto a variável oferta de empresas existentes no mercado – é fato haver empresas que trabalham tanto com o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, bem como empresas que trabalham exclusivamente com carnes – o fornecimento de perecíveis requer todo um cuidado especial, desde o recebimento, a estocagem e por fim, o transporte e entrega dos alimentos caracterizados como perecíveis.

Desta maneira, a empresa licitante que busca possuir condições mínimas da execução de fornecimento do objeto deste processo, deve demonstrar possuir capacidade técnica conforme a demonstrada acima, nas quantidades solicitadas, a fim de garantir qualidade e segurança do objeto quando da entrega dos alimentos que serão processados e fornecidos às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

b) A empresa recorrente apresentou de fato, cinco atestados de capacidade técnica, fornecidos por órgãos do poder público, na qual apresenta uma vasta capacidade técnica no fornecimento de itens de composição de lanche e café da manhã, dentro os quais, dois atestados apresentam itens que podem ser considerados perecíveis:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, DECLARA quem possa interessar que a NAURÚ SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 53.217.537/0001-74, com sede na Av. Santa Luíza de Marillac nº 122, Vila São José, CEP 12070-350, cidade de Taubaté-SP, forneceu os materiais abaixo e tendo sido efetuado conforme nossa expectativa, nada temos em que possamos desaboná-la.

ser entregue conforme a demanda			talmente por C
Pão De Queijo Pão – tipo: de queijo, base da massa: polvilho doce ou azedo e queijo, formato: coquetel/mini, apresentação: assado, embalagem individual de 1KG, que deverá ser entregue conforme a demanda	Kg	140	
parcelados, conforme a demanda			por Cecilia Andrade Nogueira (3
Manteiga Manteiga com sal de primeira qualidade, acondicionada em pote plástico atóxico com lacre e fechado de 200g; transportada e conservada em temperatura não superior a 10° C; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 146/96 (MAPA), RDC 12/ 01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e Anvisa; Validade mínima na data da entrega não inferior a 30 dias. Os pedidos deverão ser entregues parcelados, conforme a demanda.	unidade	52	



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PENITENCIÁRIA JAIR GUIMARÃES DE LIMA – POTIM I



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Penitenciária "AEMP Jair Guimarães de Lima - Potim I", CNPJ nº. 96.291.141/0097-21, localizada à Estrada do Jacaré, Km 9,2, Bairro Rural, Potim/SP, CEP 12529-899, **DECLARA**, a quem possa interessar, que a empresa **NAURÚ SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº. 53.217.537/0001-74, com sede no endereço Av. Santa Luíza de Marillac, nº. 122, Vila São José, Taubaté/SP, CEP 12070-350, participou dos processos licitatórios elencados abaixo e tem, até a presente data, cumprido com a cronograma de entrega e com o fornecimento dos itens, em conformidade com o solicitado na descrição do empenho.

Pregão 03/2024PIP - SEI 006.00106330/2024-24

Item 1) Salsicha - 1.000KG

Os itens que podem ser caracterizados como perecíveis, mesmo somados, não atingem a quantidade mínima de capacidade de fornecimento de 50% exigida em Edital e não há um item sequer, exceto o atestado acima, que se refira a qualquer tipo de carne, objeto do presente processo.

c) A comprovação da qualificação técnica, por meio da apresentação de atestados de capacidade, tem o intuito de garantir que o licitante já realizou fornecimentos e/ou serviços compatíveis com o objeto do Pregão, o que, no caso em análise, não se vislumbra, pois, o objeto não foi contemplado nos atestados apresentados, e permitir a sua execução sem a presente condição, poderia trazer malefícios à manutenção da alimentação dos usuários da rede pública de ensino.

CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto, opina pelo acolhimento do mesmo, tendo em vista sua tempestividade e no mérito decide julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa NAURÚ SOLUÇÕES LTDA, mantendo a decisão proferida no certame, encaminhando o processo à autoridade superior conforme Lei.

Monteiro Lobato, 30 de setembro de 2024.


Alexia Villela Posch de Carvalho
Pregoeira